

PROC. CEE nº 0064/77

Interessado- José Carlos Guerreiro Neves Rosa

Assunto - Convalidação de atos escolares

Relator - Consº José Borges dos Santos Júnior

Parecer CEE nº 475/77, CPG, Aprov. em 15/06/77

Com. ao pleno em

I- RELATÓRIO1- HISTÓRICO:

1.1- Encaminhado pelo Gabinete de S. Excia. o Senhor Secretário dos Negócios da Educação, vem a este Egrégio Conselho o pedido de convalidação dos estudos realizados por José Carlos Guerreiro Neves Rosa em Escola do Brasil, na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau, após haver realizado estudos em escolas de país estrangeiro.

1.2- É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1.2.1- Fez os primeiros estudos em Portugal, no Colégio Nova Escola "João de Deus Ramos", em Lisboa, onde completou o Curso Primário com 4 anos.

1.2.2- A seguir cursou um semestre do ciclo preparatório, na Escola Preparatória "Eugênio dos Santos", em Lisboa, Portugal.

1.2.3- Mudando-se para o Brasil, foi matriculado no 2º semestre do ano letivo de 1975 na 5ª série do 1º grau do Colégio da Companhia de Maria, em São Paulo, Capital, tendo sido aprovado, cursou em 1976 a 8ª no mesmo Estabelecimento.

1.3- Posteriormente, tendo examinado a documentação apresentada pelo requerente, a DRECAP-3 declarou que os estudos realizados por ele podem ser considerados equivalentes aos realizados no Sistema Brasileiro de Ensino, no nível de conclusão do 1º semestre da 5ª série do 1º grau.

2- APRECIÇÃO:

Como se vê do histórico escolar do requerente, foi ele matriculado na 5ª série e cursou a 6ª da escola brasileira sem que fosse verificada a equivalência dos seus estudos com os do Sistema Brasileiro. A falta, entretanto, já foi sanada pela declaração de equivalên-

cia pelo órgão competente, de sorte que nada impede a convalidação solicitada.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto voto a favor da convalidação da matrícula de José Carlos Guerreiro Neves Rosa no 2º semestre da 5ª série do 1º grau no ano letivo de 1975 no Colégio da Companhia de Maria, nesta Capital, bem como de todos os atos escolares subsequentes, desde que se tenha submetido a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 1º de junho de 1977

Consº José Borges dos Santos Júnior
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de junho de 1977.

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Vice - Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho do 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente